



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2015

Processo nº. 32.605/2.015 - Pregão nº. 232/2.015
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA E CM HOSPITALAR LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob nº 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida José Severino, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Cidade de Catalão/GO, CNPJ 04.027.894/0003-26, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.271.474/0001-82, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, sediada na Avenida Água Fria, nº 981/985, CEP: 02333-001, Bairro Água Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40 e **CM HOSPITALAR LTDA**, sito ao Eixo 03, s/nº - módulos 26 a 30 – Quadra 9ª – Bairro Dimic – CEP 75.709-685, Cidade de Catalão /GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 232/2.015 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02, 03, 06, 08, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

COPEL



- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 340.408,08 (Trezentos e quarenta mil quatrocentos e oito reais e oito centavos)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BUCLIZINA, CLOR 1MG/ML + LISINA, CLOR 30MG/ML + TRIPTOFANO 2MG/ML + VIT B6 2MG/M	FR	36				DESERTO
02	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL 600MG + 400UI – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	Un.	15.120	FOSTEO	0,52	7.862,40	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
03	LANZOPRAZOL 30 MG	Un.	1.080	E.M.S	0,28	302,40	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

COPEL



04	LERCANIDIPINO, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	CMP	1.350				DESEERTO
05	POLICARBOFILA CALCICA 625MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	1.080				DESEERTO
06	BISOPROLOL, FUMARATO 1,25MG COMPRIMIDO	CMP	1.080	MERCK	1,42	1.533,60	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
07	ESTRADIOL HEMIDRATADO 1MG/G GEL FRASCO 50G COM BOMBA DOSADORA	FR	18				DESEERTO
08	METFORMINA, CLORIDRATO 1G COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	CMP	14.580	GLIFAGE	0,67	9.768,60	INTERLAB FARMACÊUTI CA LTDA
09	METFORMINA, CLORIDRATO 250MG + GLIBENCLAMIDA 1,25MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	540	GLIFAGE	0,25	135,00	INTERLAB FARMACÊUTI CA LTDA
10	GLIBENCLAMIDA+METFORMI NA 500/2,5	Un.	7.560	GLIFAGE	0,519	3.923,64	INTERLAB FARMACÊUTI CA LTDA
11	OLEO DE PEIXE 1100MG - COMPRIMIDO	CMP	5.940				DESEERTO
12	PROMESTRIENO 10MG CAPSULA VAGINAL.	CPS	260				DESEERTO
13	PROMESTRIENO 10MG/G CR VAGINAL C/ 30G	CX	18	EUROFARMA	26,00	468,00	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
14	ALENDRONATO DE SODIO 70MG + COLECALCIFEROL 2800UI -	CMP	72				DESEERTO
15	ALENDRONATO SODICO 70MG - COMPRIMIDOS - MEDEX	CMP	4.896	E.M.S	0,49	2.399,04	FRAGNARI DISTRIBUIDO RA DE MEDICAMENT OS LTDA
16	EZETIMIBA 10MG + SINAVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS	CMP	11.340	MERCK SHARP E DOHME	2,38	26.989,20	CM HOSPITALAR LTDA
17	EZETIMIBA 10MG + SINAVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	CMP	7.560	MERCK SHARP E DOHME	4,16	31.449,60	CM HOSPITALAR LTDA
18	EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO	Un.	27.000	SANDOZ	1,39	37.530,00	FRAGNARI DISTRIBUIDO RA DE MEDICAMENT OS LTDA



19	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG - COMPRIMIDOS	CMP	23.220	MERCK SHARP E DOHME	4,19	97.291,80	CM HOSPITALAR LTDA
20	SITAGLIPTINA, FOSFATO 25MG COMPRIMIDO	CMP	1.080	MERCK SHARP E DOHME	1,04	1.123,20	CM HOSPITALAR LTDA
21	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	CMP	57.240	MERCK SHARP E DOHME	2,09	119.631,60	CM HOSPITALAR LTDA
22	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO 250MG - COMPRIMIDO	CMP	1.080				DESERTO
23	ACIDO GAMAMINIBUTIRICO 50MG + CLORIDRATO DE L- LISINA 50MG + CLORIDRATO	CMP	2.160				DESERTO
24	ASPARTATO DE L-ARGININA 250MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	4.860				DESERTO
VALOR TOTAL R\$ 340.408,08							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 232/2.015 - Processo nº. 32.605/2.015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu **06 NOV 2015**


CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Rafaela Maria L. M. de Almeida
Secretaria Adjunta da Saúde


DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 232/2.015 - Processo nº. 32.605/2.015

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA

CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP